MODELOS DE DOCUMENTOS APLICÁVEIS

# EDITAL Nº /

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE BENS, OBJETIVANDO À CERTIFICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº: /

**OBJETO:** Pré-qualificação técnica de bens de consumo rotineiro (ou permanentes), especificados neste Edital e seus Anexos, para fins de certificação e padronização de marcas e modelos que possuam os padrões mínimos de qualidade, rendimento, durabilidade, adequação ao uso e à finalidade a que se destinam, exigidos pelo (nome do órgão ou entidade), objetivando à sua inclusão no Catálogo ou Listagem Eletrônica de Bens Padronizados, para aquisições eventuais ou programadas.

**COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL**

A empresa CNPJ nº declara que retirou o Edital de Pré-Qualificação de Bens nº / e deseja ser comunicada pelo e-mail

sobre quaisquer alterações, esclarecimentos prestados e resultados de impugnações porventura apresentadas.

(localidade)

, em / / .

Nome do representante legal:

(Assinatura eletrônica)

**OBSERVAÇÃO: O COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO AO**

**(**nome do órgão ou entidade**) PELO E-MAIL , PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, QUANDO**

**NECESSÁRIAS. O (**nome do órgão ou entidade**) NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR COMUNICAÇÕES ÀS EMPRESAS QUE NÃO LHE ENCAMINHAREM ESTE COMPROVANTE OU QUE NELE PRESTAREM INFORMAÇÕES INCORRETAS.**

# EDITAL Nº /

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS REFERÊNCIA:** PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº /

# PREÂMBULO

O(A) (nome do órgão ou entidade), com sede no(a)

(endereço completo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº

, torna público que fará realizar o procedimento administrativo destinado à pré-qualificação técnica de bens, para fins de certificação e padronização de marcas e modelos de produtos que possuam os padrões mínimos de qualidade, rendimento, adequação ao uso e à finalidade a que se destinam, exigidos conforme as características técnicas, funcionalidades, durabilidade e demais especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

O presente procedimento administrativo de pré-qualificação técnica de bens será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas legais e regulamentares pertinentes, assim como pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos.

A condução dos trabalhos relativos aos procedimentos para a pré-qualificação de bens que constitui o objeto deste Edital ficará a cargo da Comissão de Contratação ou de Licitação do (nome do órgão ou entidade), formalmente instituída por meio do(a) (nome do instrumento) nº , de de de , publicado(a) no Diário Oficial (nome do órgão de imprensa oficial) de / / , auxiliada pela Comissão de Padronização de Materiais – CPM, instituída pelo(a) (nome do instrumento) nº , de de de , publicado(a) no Diário Oficial (nome do órgão de imprensa oficial) de / / .

# PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E AMOSTRAS:

* + 1. **INÍCIO:** a partir das : ( ) horas do dia de

de ;

* + 1. **TÉRMINO:** às : ( ) horas do dia de de .
  1. **LOCAL DE ENTREGA:** (endereço completo com CEP), aos cuidados da Comissão de Padronização de Materiais - CPM.
     1. **DIAS DA SEMANA**: de segunda a sexta-feira (em dias úteis).
     2. **HORÁRIO DE RECEBIMENTO**: das 08:00 (oito) às 16:00

(dezesseis) horas.

# DAS DEFINIÇÕES

* 1. Para uniformizar o entendimento dos interessados em participar do procedimento administrativo de pré-qualificação técnica de bens decorrente deste Edital, são aplicadas as seguintes definições:
     1. **Bens**: são todos os materiais de consumo (ou permanentes), considerados comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, classificados como artigos de consumo

rotineiro (ou permanentes), utilizados por profissionais do(a) (nome da unidade técnica ou administrativa), cuja aplicação esteja destinada a (informar de forma sucinta e clara o uso/aplicação dos bens);

* + 1. **Especificação Técnica**: é a descrição minuciosa das caraterísticas do bem, a saber: nome do produto, finalidade a que se destina, aplicação, composição, dimensões, tipo de apresentação, gramatura, densidade, transparência, toxicidade, flexibilidade ou rigidez, adaptabilidade, capacidade, esterilidade, método de acabamento, tipo de embalagem, requisitos de compatibilidade, propriedades físico-químicas, método de esterilização, prazo de validade, acessórios e outras informações próprias que o individualizem;
    2. **Pré-Qualificação**: conjunto de procedimentos regulamentados e padronizados, auxiliares da licitação, que visam à avaliação técnica de bens a serem adquiridos em compras futuras pelo (nome do órgão ou entidade), de modo a aferir o seu desempenho, a qualidade e/ou a sua conformidade com o uso e a finalidade a que se destinam, resultando na expedição da Declaração de Conformidade de Bem para os bens considerados aprovados ou qualificados, que poderão ser ofertados em processos de compras ou de registro de preços realizados por este órgão ou entidade;
    3. **Requerimento de Pré-Qualificação de Marca de Produto**: documento mediante o qual o interessado requer a análise técnica e a avaliação do bem correspondente àquele especificado neste Edital, para fins de pré-qualificação técnica e obtenção da Declaração de Conformidade de Bem;
    4. **Declaração de Conformidade de Bem**: documento pelo qual, na forma e nas hipóteses previstas neste Edital e Anexos, o (nome do órgão ou entidade) confirma a regularidade dos procedimentos e reconhece a conformidade dos bens aprovados, certificados ou padronizados por meio do processo de pré-qualificação;
    5. **Teste de Desempenho e Eficiência de Produto**: atividade desenvolvida por meio de ensaios e testes, de modo a verificar, direta ou indiretamente e mediante critérios objetivos, se os requisitos técnicos e funcionais de um determinado bem que se pretende adquirir são atendidos, avaliando o mínimo de eficiência e qualidade exigido pelo (nome do órgão ou entidade), conforme estiver previsto neste instrumento convocatório;
    6. **Padronização**: é a incorporação de um determinado bem certificado ao Catálogo ou Listagem Eletrônica de Bens Padronizados pelo (nome do órgão ou entidade), o qual passa a integrar a listagem básica de marcas e modelos de bens de consumo e permanentes de uso contínuo, passíveis de serem adquiridos para a prescrição, dispensação e utilização pelo(a) (nome da unidade técnica ou administrativa), após a conclusão do processo de sua pré-qualificação técnica, realizado com o objetivo de identificar no mercado fornecedor os bens que atendam aos padrões mínimos de qualidade, rendimento e desempenho

exigidos por este órgão ou entidade, de modo a evitar a aquisição daqueles produtos considerados de baixa qualidade e inaptos à satisfação da necessidade pública;

* + 1. **Marca**: é o nome da marca comercial, um sinal aplicado a um produto específico, por meio do qual é conhecido, com detenção legal pelo responsável por sua produção ou comercialização, cujas funções principais são identificar a origem e distingui-lo de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa existentes no mercado fornecedor;
    2. **Controle de Qualidade**: é o processo de monitoramento permanente, realizado pela Comissão de Padronização de Materiais - CPM, relativo aos resultados efetivos obtidos na utilização de um bem com marca certificada ou padronizada, para determinar se ele está de acordo com os requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, desempenho e rendimento exigidos pelo (nome do órgão ou entidade), assim como identificar as formas para conseguir eliminar as causas de resultados insatisfatórios porventura verificados durante o seu uso, objetivando a sua manutenção ou exclusão da listagem básica de marcas e modelos de materiais de consumo e permanents, constante no Catálogo ou Listagem Eletrônica de Bens Padronizados instituído no âmbito deste órgão ou entidade.

# DO OBJETO

* 1. Constitui o objeto do presente Edital a pré-qualificação técnica de bens de consumo rotineiro (ou permanentes), para fins de certificação de marcas e modelos de produtos que possuam os padrões de qualidade, rendimento, durabilidade, adequação ao uso e à finalidade a que se destinam, exigidos pelo (nome do órgão ou entidade), objetivando à sua padronização e inclusão no Catálogo ou Listagem Eletrônica de Bens Padronizados, observadas as especificações, requisitos mínimos de qualidade e as quantidades planejadas para aquisição futura e eventual, constantes nos Anexos I e II deste instrumento.

# DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

* 1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo administrativo de Pré-Qualificação de Bens nº / e as impugnações ao presente Edital poderão ser encaminhados ao(à) (nome da unidade administrativa que expediu o edital), por escrito, por meio de mensagem enviada para o e-mail (informar o e-mail), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no subitem 1.1 para o início do recebimento da documentação e amostras de materiais objetos da pré-qualificação, em conformidade com o disposto pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
     1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão identificar-se (CNPJ, razão social e nome do representante legal que solicitou esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF, no caso de pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo e e-mail).
  2. A petição de impugnação a este ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntando as provas que se fizerem necessárias, será assinada eletronicamente, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.063, de 23/09/2020, e dirigida ao (informar o cargo da autoridade competente do órgão ou entidade), por intermédio do(a) (nome da unidade administrativa que expediu o edital), devendo:
     1. ser observado, rigorosamente, o prazo estabelecido no subitem

4.1 deste Edital;

* + 1. em se tratando de pessoa jurídica, ser assinada eletronicamente por sócio, proprietário ou representante legal da empresa impugnante e vir acompanhada de estatuto ou contrato social em vigor, ou de procuração pública ou particular (mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases do presente procedimento administrativo de pré-qualificação de bens).
       1. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação da parte impugnante (subitem 4.2.2), o(a) (nome da unidade administrativa que expediu o edital) marcará prazo razoável para ser sanado o defeito, de acordo com o art. 76 da Lei Federal nº 13.105/2015 – CPC (por analogia).
       2. Não sendo sanado o defeito, no prazo determinado pelo(a) (nome da unidade administrativa que expediu o edital), a impugnação a este Edital não será conhecida, por falta de legitimidade ativa do signatário ou desinteresse processual do impugnante.
    2. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) (nome da unidade administrativa que expediu o edital), por escrito, por meio de e- mail, tanto aos requerentes quanto a todos aqueles que enviaram o comprovante de retirada deste Edital, sendo também divulgados no sítio eletrônico oficial e inseridos nos autos do processo mencionado no subitem 4.1.
    3. Caberá ao(à) (informar o cargo da autoridade competente do órgão ou entidade) decidir sobre as petições de impugnação apresentadas pelos interessados, podendo requisitar os subsídios formais que julgar necessários aos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos.
    4. O prazo-limite para responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir quanto às impugnações porventura apresentadas será o último dia útil anterior à data fixada pelo subitem 1.1.2 para o término do recebimento de documentação e amostras de materiais.
  1. Acolhida a petição de impugnação a este Edital, a decisão será comunicada aos interessados e, se for o caso, definida e publicada uma nova data para a realização do procedimento administrativo de pré- qualificação de bens.
  2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem, automaticamente, os prazos previstos nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 deste Edital. A concessão de efeito suspensivo à impugnação, pela autoridade competente, é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do respectivo processo administrativo.
  3. As respostas aos pedidos esclarecimentos e decisões quanto às impugnações aderem a este Edital, tal como se dele fizessem parte integrante, vinculando a Administração e os participantes do procedimento de pré-qualificação de bens que constitui o seu objeto.
  4. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelos mesmos meios de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação e das amostras por ele requeridas.
  5. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão objeto de análise, sendo arquivadas pela autoridade competente.
  6. A não impugnação do Edital, na forma e prazo definidos neste item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do processo administrativo de pré-qualificação de bens que o originou.
  7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a pessoa física ou jurídica que não o fizer no prazo fixado pelo subitem 4.1, apontando falhas, vícios ou irregularidades que porventura possam comprometer a sua legalidade. Nesta hipótese, tal petição não terá o efeito de recurso de impugnação, não sendo o seu mérito objeto de exame, em face da preclusão do direito do impugnante.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do presente procedimento administrativo de pré- qualificação de bens as pessoas jurídicas interessadas, legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao seu objeto e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
  2. Os interessados em participar do processo de pré-qualificação de bens arcarão integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da documentação técnica e amostras de materiais requeridas neste Edital e seus Anexos, independente do resultado do procedimento administrativo dele decorrente.
  3. A participação no procedimento de pré-qualificação de bens implica a aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
  4. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca para um mesmo item do objeto a ser pré-qualificado. Serão aprovadas e padronizadas aquelas que atenderem aos requisitos mínimos de qualidade, rendimento e adequação previstos no Anexo I deste Edital.
  5. Para a qualificação e padronização da(s) marca(s), os interessados deverão fornecer amostra(s) de seu(s) produto(s), para ser(em) avaliada(s) e testada(s) pela Comissão de Padronização de Materiais - CPM, assim como toda a documentação técnica e regulamentar a ele(s) pertinente, sem nenhum ônus para o(a) (nome do órgão ou entidade).
  6. Não serão aceitas documentação técnica e amostras apresentadas em desacordo com o disposto neste Edital e seus Anexos.
  7. A pré-qualificação de bens não gera direito à aquisição futura nem implica preclusão da faculdade legal de desclassificação nas licitações que

ocorrerem posteriormente à sua realização, promovidas pelo(a) (nome do órgão ou entidade). Também não exime as empresas de atenderem às demais condições e exigências formuladas oportunamente nos editais de licitações e nos casos de contratações diretas, mediante procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

# DO RECEBIMENTO DE AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO DE BENS

* 1. A pessoa jurídica interessada em pré-qualificar bem(ns) deverá apresentar, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, um (1) Requerimento de Pré-Qualificação de Marca de Produto, conforme o modelo constante no Anexo III deste Edital, para cada material objeto da pré-qualificação, obsevados o prazo, local de entrega, dias da semana e o horário de recebimento indicados nos subitens 1.1 e 1.2 deste ato convocatório, acompanhado(s) de:
     1. a especificação completa, com as características pormenorizadas do bem, assim como toda a documentação técnica a ele pertinente, manual de instruções e, se for o caso, a norma regulamentar aplicável à sua comercialização no Brasil;
     2. amostra(s) do bem objeto da pré-qualificação, na(s) quantidade(s) indicadas no item 2 do Anexo I deste Edital, nova(s), sem uso anterior, acondicionada(s) em sua embalagem comercial e original de fábrica, acompanhada(s) por nota fiscal informando a natureza de simples remessa para teste do(s) produto(s). Poderá ser solicitada ao requerente uma complementação da(s) amostra(s) apresentada(s), na hipótese de esta(s) ter(em) sido insuficiente(s) para a realização de todos os testes de avaliação pela Comissão de Padronização de Materiais – CPM.
  2. As amostras somente serão recebidas se estiverem devidamente identificadas, uma a uma, indicando em etiquetas próprias o nome, endereço e e-mail da pessoa jurídica requerente, o número do processo de pré-qualificação de bens e o item do Anexo I deste Edital a que se referem.
  3. As amostras porventura não submetidas ao Teste de Desempenho e Eficiência de Produto ou ainda aproveitáveis poderão ser retiradas pelos interessados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento administrativo da pré-qualificação de bens (homologação, revogação ou anulação). Decorrido este prazo, as amostras não mais poderão ser reclamadas, reservando-se ao(à) (nome do órgão ou entidade) o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.
  4. O Requerimento de Pré-Qualificação de Marca de Produto e a documentação referente ao bem objeto da pré-qualificação deverão ser entregues, pessoalmente, mediante protocolo, à Comissão de Padronização de Materiais - CPM, em envelope indevassável, fechado, no endereço, até a data-limite, dias da semana e horário especificados nos subitens 1.1 e 1.2 deste Edital. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

AO(À) (nome do órgão ou entidade)

A/C COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS – CPM

REFERÊNCIA: Processo de Pré-Qualificação de Bens nº / INTERESSADO(A):

CNPJ:

TELEFONE/E-MAIL: REPRESENTANTE LEGAL:

DATA-LIMITE PARA ENTREGA: / /

* 1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por membro da Comissão de Padronização de Materiais – CPM, no ato da entrega.
     1. Todos os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de sua tradução juramentada.
     2. A conferência das cópias reprográficas com os documentos originais será feita por membro da CPM, no ato da entrega do envelope referido no subitem 6.4 e das amostras dos bens.
     3. O interessado que desejar poderá enviar à Comissão de Padronização de Materiais – CPM, por via postal, **exclusivamente pelo serviço de remessa SEDEX dos Correios**, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo subitem 1.1, o Requerimento de Pré-Qualificação de Marca de Produto, a documentação referente ao bem objeto da pré-qualificação e a(s) amostra(s) requerida(s) por este Edital, em embalagem contendo os seguintes dizeres:

AO(À) (nome do órgão ou entidade)

A/C COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS – CPM

Endereço:

CEP:

Referência: Processo de Pré-Qualificação de Bens nº / Apresentação de Documentação e Amostras

Data-limite para entrega: / /

* 1. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser apresentada(s) acondicionada(s) em embalagem original de fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, instruções de uso e outras informações exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente, na(s) quantidade(s) indicada(s) no Anexo I deste Edital.
  2. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes de uso e funcionamento necessários à verificação do atendimento aos padrões mínimos de eficiência e qualidade exigidos pelo (nome do órgão ou entidade), descritos no Anexo I deste Edital.
  3. Em se tratando de equipamento, alternativamente, o requerente poderá:

1. apresentá-lo no ato da entrega do envelope referido no subitem 6.4, devendo agendar, de comum acordo com a CPM, a data e a hora para realizar a sua demonstração, a qual deverá acontecer nas dependências do (nome do órgão ou entidade); ou
2. apresentar apenas o seu manual técnico e de operação, folder, prospecto, catálogo ou documentação técnica que o especifique detalhadamente, impresso em português. Neste caso o requerente deverá apresentar, em anexo ao Requerimento de Pré-Qualificação de Marca de Produto, uma declaração informando onde um equipamento idêntico se encontra instalado e em pleno funcionamento, contendo o endereço completo, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato, para que possam ser obtidas pela CPM, diretamente com o usuário/proprietário ou corpo clínico e técnico indicados pelo requerente, as informações técnicas relativas à funcionalidade e demais características do bem.

**6.8.1.** Deverá ser apresentada pelo requerente, em anexo ao Requerimento de Pré-Qualificação de Marca de Produto, uma declaração contendo os dados referentes à(s) empresa(s) que presta(m) serviços de manutenção e assistência técnica ao equipamento objeto da pré-qualificação, localizada(s), preferencialmente, na mesma cidade em que se situa a unidade administrativa ou operacional do (nome do órgão ou entidade), onde será instalado o bem, caso venha a ser adquirido.

# DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS BENS

* 1. Os requisitos mínimos de qualidade e eficiência exigidos pelo (nome do órgão ou entidade), para fins de certificação da conformidade de cada bem objeto da pré-qualificação técnica, a consequente padronização de sua marca e modelo, assim como a expedição da Declaração de Conformidade de Bem, encontram-se descritos no Anexo I deste Edital.

# DA AVALIAÇÃO DE BENS E JULGAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

* 1. As avaliações técnicas e funcionais dos bens que constituem o objeto da pré-qualificação serão realizadas pela Comissão de Padronização de Materiais - CPM, baseadas em análise da documentação técnica e da regulamentar aplicável à sua comercialização no País, assim como em ensaios, testes de funcionamento e/ou procedimentos laboratoriais próprios, objetivando a emissão de laudos técnicos conclusivos que indiquem se as amostras avaliadas atendem ou não aos requisitos mínimos de qualidade, eficiência e desempenho exigidos no Anexo I deste Edital.
  2. A CPM poderá promover ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de pré-qualificação e a aferição do bem objeto da avaliação, assim como solicitar aos órgãos competentes a elaboração ou oferecimento de pareceres e laudos técnicos destinados a fundamentar as suas decisões.
  3. Poderão ser agregados à avaliação da CPM, para efeito de orientação técnica e decisão quanto à sua aceitabilidade ou não, os indicadores da

experiência anterior no tocante ao uso do bem pelo (nome do órgão ou entidade), assim como as informações obtidas junto a outros órgãos públicos ou privados que já o tenham utilizado.

* 1. Após a avaliação técnica e funcional de cada bem que constitui o objeto do processo de pré-qualificação, a CPM emitirá o parecer técnico contendo o resultado dos testes de desempenho e eficiência realizados, assim como as devidas justificativas e fundamentos relativos à sua conclusão e o submeterá à decisão da Comissão de Contratação ou de Licitação instituída pelo (nome do órgão ou entidade).
  2. De posse do parecer conclusivo emitido pela CPM, a Comissão de Contratação ou de Licitação deverá:

1. expedir a Ata contendo o julgamento do processo administrativo de pré-qualificação dos bens, na qual indicará as marcas e modelos de bens aprovados ou qualificados pela CPM, que serão padronizados e incluídos no Catálogo ou Listagem Eletrônica de Bens Padronizados pelo (nome do órgão ou entidade), para aquisições eventuais ou programadas, assim como as marcas e modelos reprovados e o(s) motivo(s) determinante(s) de sua reprovação;
2. publicar o extrato da Ata no Diário Oficial (nome do órgão de imprensa oficial), para os fins do disposto pelo art. 165, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e disponibilizá-la, na íntegra, no sítio oficial do (nome do órgão ou entidade), no endereço eletrônico (informar).

# DO PRAZO DE VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

* 1. O prazo de validade da pré-qualificação de bens e, consequentemente, da Declaração de Conformidade de Bem dela resultante será de, no máximo, 1 (um) ano, conforme previsto no art. 80, § 8º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a superveniência de nova análise e pré- qualificação do mesmo bem, em período inferior ao de sua validade, tornará sem efeito a pré-qualificação anteriormente realizada.
  2. Os bens avaliados e aprovados terão o prazo de validade de sua Declaração de Conformidade de Bem atualizado, automaticamente, mediante manifestação expressa da CPM, desde que sem registro negativo de sua qualidade, eficiência e adequação ao uso e à finalidade a que se destinam, de ocorrências inerentes a alguma modificação em suas especificações e características técnicas ou de alteração na nomenclatura da marca ou modelo, decorrente de eventuais fusões de empresas fabricantes. Neste último caso, a omissão dessa informação pelos interessados poderá ensejar a desclassificação da proposta contendo a oferta do bem com a nova nomenclatura de marca ou modelo, nos processos licitatórios ou de contratações diretas, mediante procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação.
  3. Os bens porventura reprovados tecnicamente pela CPM somente poderão ser submetidos a novos testes de avaliação de sua qualidade e desempenho funcional mediante comprovação inequívoca, pelo(s) interessado(s), de alterações efetuadas pelo fabricante, de modo a atender às especificações técnicas e padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo (nome do órgão ou entidade).

# DO CANCELAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE BEM

* 1. O cancelamento da Declaração de Conformidade de Bem e a consequente exclusão de sua marca e modelo da Catálogo ou Listagem Eletrônica de Bens Padronizados pelo (nome do órgão ou entidade) será proposto pela Comissão de Padronização de Materiais - CPM ao(à) (informar o cargo da autoridade competente do órgão ou entidade), mediante justificativa técnica fundamentada, na ocorrência da constatação de que o bem aprovado por meio do processo administrativo de pré- qualificação de bens deixou de atender a qualquer das exigências técnicas e/ou de desempenho feitas pelo respectivo edital, que determinaram a sua padronização.
  2. Também ocorrerá o cancelamento da Declaração de Conformidade de Bem, devendo ser observado o direito ao contraditório e ampla defesa dos interessados, na forma da lei, nas seguintes hipóteses:

1. decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa fabricante do bem;
2. quando o requerente da pré-qualificação do bem deixar de renovar, no prazo fixado pela CPM, a documentação cuja validade esteja vencida;
3. ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas durante o processo de pré-qualificação;
4. constatação de discrepância relevante e injustificada entre os resultados dos testes realizados com a(s) amostra(s) do bem avaliado e aqueles obtidos em avaliações posteriores;
5. quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo respectivo edital de pré-qualificação de bens;
6. quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.
   1. Dar-se-á ao ato de cancelamento da Declaração de Conformidade de Bem a mesma publicidade dada aos demais atos do processo administrativo que determinou a pré-qualificação de marca(s) e modelo(s) de bem(ns) nela constante(s).
      1. O aviso referente ao cancelamento da Declaração de Conformidade de Bem deverá ser publicado no Diário Oficial (nome do órgão de imprensa oficial), para os fins do disposto pelo art. 165, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
   2. O cancelamento da Declaração de Conformidade de Bem, quando motivado pelo disposto na alínea “a” do subitem 10.2, será realizado sem prejuízo da responsabilização administrativa de quem lhe der causa e da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# DOS RECURSOS

* 1. Das decisões da Comissão de Contratação ou de Licitação, relativas ao julgamento oferecido ao processo administrativo de pré-qualificação dos bens, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial (nome do órgão de imprensa oficial), na forma do disposto pelo art. 165, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  2. O recurso deverá ser dirigido ao(à) (informar o cargo da autoridade competente do órgão ou entidade), por intermédio da Comissão de Contratação ou de Licitação, que poderá:

1. reconsiderar a sua decisão, mediante análise e manifestação favorável da Comissão de Padronização de Materiais - CPM, com relação às razões do recurso interposto, ou
2. manter a sua decisão. Neste caso, deverá fazer o processo, devidamente instruído e com a sua motivação, subir ao (informar o cargo da autoridade competente do órgão ou entidade) para o julgamento do recurso, o qual deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
   1. A peça recursal e os documentos que a instruírem devem ser enviados para o e-mail da Comissão de Contratação ou de Licitação (informar o e- mail), com rigorosa observância do prazo previsto no subitem 11.1 deste Edital e atendendo às seguintes exigências:
3. fundamentar o alegado e, se for caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
4. ser assinada eletronicamente, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.063, de 23/09/2020, por sócio, proprietário ou representante legal da empresa recorrente e vir acompanhada de estatuto ou contrato social em vigor, ou de procuração pública ou particular (mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases do presente procedimento administrativo de pré-qualificação de bens).
   1. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação da parte recorrente (alínea “b” do subitem 11.3), a Comissão de Contratação ou de Licitação marcará prazo razoável para ser sanado o defeito, de acordo com o art. 76 do CPC (por analogia).
   2. Não sendo sanado o defeito, no prazo determinado pela Comissão de Contratação ou de Licitação, o recurso não será conhecido, por falta de legitimidade ativa do signatário ou desinteresse processual do recorrente.
   3. As decisões sobre eventuais recursos serão divulgadas, mediante publicação no Diário Oficial (nome do órgão de imprensa oficial).
   4. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição sem a manifestação dos interessados, a Comissão de Contratação ou de Licitação enviará os autos do processo de pré-qualificação de bens ao (informar o cargo da autoridade competente do órgão ou entidade), para homologação do resultado de seu julgamento.
   5. Caberá recurso da decisão proferida pelo (informar o cargo da autoridade competente do órgão ou entidade), relativa ao cancelamento da Declaração de Conformidade de Bem, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do respectivo aviso no Diário Oficial (nome do órgão de imprensa oficial).
   6. O recurso de que trata o subitem 11.8 deverá ser dirigido ao (informar o cargo da autoridade máxima do órgão ou entidade), por intermédio do (informar o cargo da autoridade competente do órgão ou entidade), que poderá:
5. reconsiderar sua decisão, mediante análise e manifestação favorável da Comissão de Padronização de Materiais - CPM, com relação às razões do recurso interposto, ou

**c)** manter a sua decisão. Neste caso, deverá fazer o processo,

devidamente instruído e com a sua motivação, subir ao (informar o cargo da autoridade máxima do órgão ou entidade) para o julgamento do recurso, o qual deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

* 1. Para interposição do recurso previsto no subitem 11.8, a peça recursal e os documentos que a instruírem devem ser enviados para o e-mail (informar o e-mail) do (informar o cargo da autoridade competente do órgão ou entidade), com rigorosa observância do prazo nele previsto e atendendo às seguintes exigências:

1. fundamentar o alegado e, se for caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
2. ser assinada eletronicamente, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.063, de 23/09/2020, por sócio, proprietário ou representante legal da empresa recorrente e vir acompanhada de estatuto ou contrato social em vigor, ou de procuração pública ou particular (mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases do presente procedimento administrativo de pré-qualificação de bens).
   1. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação da parte recorrente (alínea “b” do subitem 11.10), o (informar o cargo da autoridade competente do órgão ou entidade) marcará prazo razoável para ser sanado o defeito, de acordo com o art. 76 da Lei Federal nº 13.105/2015 – CPC (por analogia).
   2. Não sendo sanado o defeito, no prazo determinado pelo (informar o cargo da autoridade competente do órgão ou entidade), o recurso não será conhecido, por falta de legitimidade ativa do signatário ou desinteresse processual do recorrente.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. O presente Edital, seus Anexos, os laudos e pareceres técnicos conclusivos emitidos pela Comissão de Padronização de Materiais - CPM, relativos à análise da documentação técnica e regulamentar dos bens, ao resultado de testes realizados com as amostras e às demonstrações de equipamentos feitas pelas pessoas jurídicas requerentes, a Ata de julgamento oferecido pela Comissão de Contratação ou de Licitação, as peças impugnatórias e recursais, as decisões quanto a estas, as publicações no Diário Oficial (nome do órgão de imprensa oficial) e outros documentos que o instruírem serão juntados aos autos do respectivo processo administrativo de pré-qualificação de bens.
  2. Conforme previsto no § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, os interessados poderão requerer vista dos autos do Processo Administrativo de Pré-Qualificação de Bens nº / (preencher) ao(à) (nome da unidade administrativa que expediu o edital), por escrito, por meio de mensagem enviada para o e-mail (informar o e-mail), devendo o requerente informar os seus dados (nome completo, número do CNPJ/MF ou CPF e o endereço de e-mail para contato).
  3. Após a sua conclusão, os autos do processo administrativo de pré- qualificação técnica de bens que deu origem a este Edital ficará sob a guarda do (nome da unidade administrativa que expediu o edital), no seguinte endereço: (informar o endereço completo), onde os interessados

poderão ter vista dos autos, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de : às : horas.

* 1. Todas as referências de tempo neste instrumento convocatório observarão o horário de Brasília – DF.
  2. É facultado à Comissão de Contratação ou de Licitação, à Comissão de Padronização de Materiais – CPM e à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento administrativo de pré-qualificação de bens, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e à aferição das amostras de bens apresentadas pelos interessados, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres e laudos técnicos destinados a fundamentar as suas decisões.
  3. Conforme previsto no art. 80, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação modalidade pregão que considerar a existência de pré- qualificação de marcas e modelos de bens realizada pelo (nome do órgão ou entidade), deverá indicar, expressamente, as marcas e modelos aprovados e padronizados que poderão ser ofertadas no certame. Neste caso, a licitação ficará restrita tão somente à oferta, pelos interessados, daquelas marcas e modelos indicados no instrumento convocatório.
  4. As pessoas jurídicas interessadas em pré-qualificar bens devem assumir todos os custos relativos à preparação e apresentação de amostras de materiais e demonstração de equipamentos à Comissão de Padronização de Materiais – CPM, não cabendo ao (nome do órgão ou entidade), promotor(a) da pré-qualificação de bens prevista neste Edital, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução e resultado do pertinente processo administrativo.
  5. Este Edital deverá ser lido na íntegra, pelos interessados. Após a data- limite fixada pelo subitem 1.1.2 para a apresentação da documentação e amostras dos bens, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos e condições.
  6. No interesse da Administração, a Comissão de Contratação ou de Licitação e a Comissão de Padronização de Materiais – CPM poderão relevar omissões, enganos e falhas meramente formais observadas na documentação apresentada pelos participantes do processo administrativo de pré-qualificação de bens, desde que não contrariem as normas legais vigentes nem comprometam a lisura e regularidade da instrução processual.
  7. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício neste Edital e promover a invalidação parcial ou total de atos inerentes ao procedimento administrativo da pré-qualificação de bens.
  8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início, inclui-se o do vencimento e consideram-se os dias consecutivos.
  9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente no (nome do órgão ou entidade).

# DOS ANEXOS

* 1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
     1. ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS, REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE, ADEQUAÇÃO AO USO E RENDIMENTO

EXIGIDOS E QUANTIDADES DE AMOSTRAS;

* + 1. ANEXO II - QUANTIDADES PLANEJADAS PARA AS AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS;
    2. ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PRÉ- QUALIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO.

(Local e data)

(Assinatura Eletrônica)

Nome e cargo do gestor da unidade administrativa que expedir o edital